



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO

Edital nº 85/2023

Regulamento do processo de consulta à comunidade para efeito de teste geral do sistema Helios voting no Instituto Federal do Sertão Pernambucano

CAPÍTULO I

DOS PROCESSOS DE CONSULTA E ELEIÇÃO

Art. 1º. O presente regulamento tem por objetivo normatizar os procedimentos de consulta à comunidade para efeito de teste geral do sistema Helios voting usando eleição simbólica, doravante **pleito teste**, do Instituto Federal do Sertão Pernambucano.

Art. 2º. O termo “eleição simbólica” do Art. 1º, refere-se a candidaturas fictícias, que não fazem alusão a pessoas ou cargos da instituição, como também não têm qualquer outro efeito institucional diferente de ambientar a comunidade acadêmica, verificar a robustez ou promover ajustes na infraestrutura de tecnologia da informação do sistema eletrônico.

Parágrafo único. O pleito teste no Instituto Federal Sertão Pernambucano dar-se-á mediante processo de consulta à comunidade, por votação secreta e uninominal, em um único turno.

Art. 3º. Cada pleito teste, subentende-se como tendo várias etapas como por exemplo: publicação deste regulamento, publicação/retificação da lista de pessoas aptas a votar, inscrição/publicação dos representantes das unidades institucionais do Grupo de Trabalho – GT, conhecimento das candidaturas e conteúdos da cédula eletrônica, período de votação, apuração dos votos, publicação dos resultados e respectivos prazos/recursos.

§1º. O cronograma do processo de consulta à comunidade deste regulamento encontra-se no Anexo I.

§2º. Um exemplo de conteúdo da cédula eletrônica, encontra-se no Anexo II.

Art. 4º. O regramento legal vigente determina quais segmentos da comunidade acadêmica podem ou não votar nos pleitos do IFSertãoPE.

CAPÍTULO II

DO FUNCIONAMENTO DO GRUPO DE TRABALHO

Art. 5º. No exercício de suas atribuições o Grupo de Trabalho (GT) terá a seguinte composição a atribuições:

I. Presidência da Comissão de Apoio às Atividades Eleitorais (CAEleito) que presidirá o GT.

II. Demais membros da Comissão CAEleito do IFSertãoPE que farão a administração do sistema eletrônico.

III. Dois representantes (1 servidor TAE e 1 servidor EBTT, caso não haja interessados em um segmento a vaga pode ser ocupada por pessoa do outro segmento) de cada unidade institucional



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO**

(campus ou reitoria) para participarem nas etapas do processo eleitoral, tanto na observação como nas atividades de apoio, por exemplo:

- a) Fazer a busca/conferência/envio das listas de pessoas aptas a votar (segmentos Estudantil, TAE e EBTT) junto ao(s) setor(es) competente(s) na unidade institucional que representa;
- b) Participar da videoconferência do carregamento das listas de pessoas aptas a votar no sistema eletrônico;
- c) Participar da videoconferência de início da votação;
- d) Participar da videoconferência término da votação e apuração dos resultados;
- e) Participar de videoconferência de orientação de procedimentos ou outros assuntos relacionados; e
- f) Outras atividades relacionadas.

IV. As pessoas aptas a votar interessadas em atuar como representantes das unidades institucionais farão sua inscrição em formulário eletrônico indicado no Anexo I deste regulamento. As duas pessoas que se inscreverem primeiro, serão os representantes da unidade institucional que estão lotados. Demais inscrições integrarão a lista de substitutos, caso algum selecionado:

- a) Formalize a sua saída;
- b) Faltar, sem justificativa, a duas reuniões ou eventos de videoconferência;
- c) Outra situação que impeça a sua continuidade no GT.

Art. 6º O GT instituído.

- I. Será dirigido por seu presidente, que contará com o auxílio direto dos demais membros.
- II. Em caso de ausência do presidente, o GT poderá indicar outro membro para responder como.

Art. 7º As reuniões do GT deverão ser formalmente convocadas pela presidência, por meio eletrônico, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

- I. o quorum mínimo para tomada de decisões do GT será preferencialmente de 50% mais um, do número total dos seus membros.
- II. a ordem dos trabalhos das reuniões deverá ter início com uma primeira chamada dos membros. Decorridos 30 minutos do início dos trabalhos, caso não tenha sido atingido o quorum acima referido, uma segunda chamada deverá ser realizada, após a qual as decisões serão tomadas por maioria simples dos presentes.
- III. para efeitos de decisão, o número mínimo de presentes às reuniões não poderá ser inferior a três membros.

Art. 8º sobre as reuniões do GT:

- I. Serão realizadas por videoconferência (preferencialmente) ou de forma presencial (quando não implique em despesas de SCDP dos seus membros).
- II. O resumo de cada reunião será redigido em ata.
- III. Os participantes validarão o conteúdo das atas das reuniões com sua respectiva assinatura digital (Certificado Digital CertEdu).

CAPÍTULO III

DO PLEITO TESTE



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO**

Art. 9ª. O processo de consulta à comunidade para pleito teste no IFSertãoPE será coordenado pelo GT, dentro das normas legais e por este regulamento.

SEÇÃO I

Dos requisitos para candidatura

Art. 10. Não há requisitos, visto que não haverá pessoas candidatas. As candidaturas serão de acordo com o Artigos 1 e 2º deste regulamento.

SEÇÃO II

Das inscrições das candidaturas

Art. 11. Não há inscrições, visto que não haverá pessoas candidatas. As candidaturas serão de acordo com o Artigos 1 e 2º deste regulamento.

SEÇÃO III

Da Consulta à Comunidade

Art. 12. O resultado da apuração dar-se-á atribuindo-se o peso de 1/3 (um terço) para a manifestação do segmento discente (segmento Estudantil), de 1/3 (um terço) para a manifestação do segmento de servidores técnico-administrativos (segmento TAE) e de 1/3 (um terço) para a manifestação do segmento de servidores professores (segmento EBTT), de acordo com os artigos 12 e 13 da Lei 11.892/2008 e do art. 10 do Decreto 6.986/2009.

Art. 13. As fórmulas que seguem definem os resultados da votação:

I. Seja:

$$T = \left(\sum_{1}^{K} C_i \right) + B + N = 100\%$$

tal que:

T o percentual total de votos;

k o número total de candidaturas;

C_i o percentual de votos obtido pela Candidatura *i*, para $1 \leq i \leq k$;

B o percentual de votos brancos;

N o percentual de votos nulos.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO

II. Percentuais de votos obtidos pela Candidatura “i” :

$$C_i = \left(\frac{1}{3} \times \frac{A_i}{A_t} + \frac{1}{3} \times \frac{D_i}{D_t} + \frac{1}{3} \times \frac{E_i}{E_t} \right) \times 100$$

A_i - números de votos obtidos pela candidatura “i” no segmento técnico-administrativo; D_i -

número de votos obtidos pela candidatura “i” no segmento docente;

E_i - número de votos obtidos pela candidatura “i” no segmento discente; A_t - número total de eleitores técnico-administrativos;

D_t - número total de eleitores docentes; E_t - número total de eleitores discentes.

III. percentual de votos brancos:

$$B = \left(\frac{1}{3} \times \frac{A_b}{A_t} + \frac{1}{3} \times \frac{D_b}{D_t} + \frac{1}{3} \times \frac{E_b}{E_t} \right) \times 100$$

A_b - números de votos brancos do segmento técnico-administrativo; D_b - número de votos brancos do segmento docente;

E_b - número de votos brancos do segmento discente; A_t - número total de eleitores técnico-administrativos; D_t - número total de eleitores docentes;

E_t - número total de eleitores discentes.

IV. Percentual de votos nulos:

$$N = \left(\frac{1}{3} \times \frac{A_n}{A_t} + \frac{1}{3} \times \frac{D_n}{D_t} + \frac{1}{3} \times \frac{E_n}{E_t} \right) \times 100$$

A_n - números de votos nulos do segmento técnico-administrativo; D_n - número de votos nulos do segmento docente;

E_n - número de votos nulos do segmento discente;

A_t - número total de eleitores técnico-administrativos; D_t - número total de eleitores docentes;

E_t - número total de eleitores discentes.

V. O percentual de votação final de cada candidatura será obtida pela média ponderada dos percentuais alcançados em cada segmento.

VI. Para o cálculo do percentual obtido pela candidatura em cada segmento, será considerada a razão entre a votação obtida pela candidatura no segmento, e o **quantitativo total de eleitores aptos a votar do segmento**.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO**

VII. O índice percentual de votação será calculado com aproximação de 0,01, seguindo a seguinte regra: se a terceira casa após a vírgula for um número maior ou igual a 5, arredonda-se a segunda casa dessa dízima em uma unidade a mais. Se não, permanece o valor obtido até a segunda casa após a vírgula.

VIII. O número de abstenções será totalizado através da comparação das listas de eleitores aptos a votar e o número de votantes.

IX. Os registros da consulta à comunidade para eleição serão relatados na Ata da Consulta à Comunidade para Pleito Teste (Anexo III).

X. Entende-se por eleitores aqueles aptos a votar de acordo com o Art. 14 deste regulamento e por votantes os eleitores que efetivamente votaram.

SEÇÃO IV

Dos eleitores

Art. 14. São eleitores todos os servidores que compõem o Quadro de Pessoal Ativo Permanente, bem como todos os estudantes regularmente matriculados nos cursos de ensino médio, técnico, de graduação e de pós-graduação, presenciais ou a distância no IF Sertão PE. Os eleitores deverão ostentar esta condição até três dias úteis antes do dia de divulgação da lista de eleitores, de acordo com cronograma (Anexo I).

§1º. De acordo com o art. 9º, inciso I do Decreto 6.986/2009, não poderão participar do processo de consulta:

- a) Funcionários contratados por empresas de terceirização de serviços;
- b) Ocupantes de cargos de direção sem vínculo permanente com a instituição; e
- c) Professores substitutos, contratados com fundamento na Lei no 8.745, de 9 de dezembro de 1993.

§2º. Não poderão participar do processo de consulta estudantes exclusivamente vinculados a cursos de Formação Inicial e Continuada (FIC).

§3º. Para efeito de extração dos dados das pessoas aptas a votar (estudantes ou servidores), para carga no Helios, as opções de parâmetros dos relatórios do SUAP são:

a) Relatório "Buscar servidores", com os seguintes parâmetros de situação: Ativo em outro órgão; Ativo permanente; Cedido/requisitado; Excedente a lotação; Exercício provisório;

b) Relatório "Listagem de alunos", com os seguintes parâmetros de filtros:

Campus: CFLO, COUR, CPET, CPZR, CSAL, CSMBV e CSTA

Modalidade: A Distância_Médio; Aperfeiçoamento, Bacharelado; Doutorado; Engenharia; Especialização; Licenciatura; Mestrado; Técnico Concomitante; Técnico Integrado; Técnico Integrado EJA; Técnico Subsequente e Tecnologia.

Ano Letivo: escolha o ano corrente, por exemplo 2023.

Situação da matrícula: Matriculado; e Matrícula Vínculo Institucional.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO**

Art. 15. Cada eleitor terá direito apenas a um voto.

- I. Pertencendo o eleitor a mais de um segmento, votará no segmento com menor número de eleitores.
- II. O eleitor da categoria discente que estiver matriculado em mais de um curso, votará apenas uma vez utilizando a matrícula mais antiga.
- III. O vínculo do servidor com a unidade institucional é de acordo com a sua unidade de lotação, o que pode ser diferente da sua unidade de exercício. Situação comum a servidores que momentaneamente estão em exercício em uma unidade institucional diferente daquela em que estão lotados.

SEÇÃO V

Da campanha eleitoral

Art. 16. Não haverá divulgação de programas dos candidatos, campanha eleitoral ou debates, visto que as candidaturas serão de acordo com o Artigos 1 e 2º deste regulamento.

SEÇÃO VI

Das medidas disciplinares

Art. 17. Não haverá medidas disciplinares, visto que as candidaturas serão de acordo com o Artigos 1 e 2º deste regulamento.

SEÇÃO VII

Das listas de pessoas aptas a votar, da votação, apuração e publicação dos resultados

Art. 18. As listas de pessoas aptas a votar serão publicadas em site institucional em data definida no Anexo I, deste regulamento.

§1º. As listas serão disponibilizadas contendo os seguintes dados de cada pessoa: nome completo; curso (se estudante) ou setor institucional (se servidor); e unidade institucional que está vinculado.

§2º. Haverá um período para que as pessoas aptas a votar possam verificar se os seus dados estão corretamente publicados nas listas, para proceder a sua eventual correção. Findo tal prazo, não será possível a alteração da lista.

§3º. As listas nominais de pessoas aptas a votar serão fornecidas e referendadas, preferencialmente, pelos respectivos responsáveis, em prazo estabelecido pelo GT:

- I. Pelo Departamento de Gestão de Controle Acadêmico – DGCG/PROEN/IFSertãoPE para o segmento estudantil.
- II. Pela Diretoria de Gestão de Pessoas – DGP/PRODI/IFSertãoPE, para os segmentos TAE e EBTT).



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO**

§4º. Em alternativa ao parágrafo anterior, os dados poderão ser obtidos nos seguintes setores:

- I. Pela Secretaria de Controle Acadêmico (segmento estudantil) de cada campus.
- II. Pelo Setor de Gestão de Pessoas (segmento TAE e EBTT) de cada campus.
- III. Pela Diretoria de Educação a Distância (segmento estudantil na modalidade EAD).
- IV. Pela Pró-reitoria de Pós-graduação (segmento estudantil de cursos de pós-graduação).

§5º. Os dados para carga no sistema poderão ser obtidos nos setores, de acordo com os parágrafos 3 e 4 deste Artigo.

Art. 19. Haverá videoconferências em diversas etapas do processo de consulta (por exemplo: carga das listas no sistema, início da votação, término da votação/apuração dos resultados) para permitir o acompanhamento das pessoas interessadas no assunto.

Art. 20. Haverá ampla divulgação das ações do processo de consulta nos canais oficiais da instituição para motivar a participação do maior número possível de pessoas aptas a votar ou interessadas.

Art. 21. A votação será de forma eletrônica, seguindo a instrução de procedimentos do e-mail enviado automaticamente pelo sistema Helios voting.

Art. 22. A lisura do processo de contagem dos votos (apuração) será garantida pelo sistema Helios voting.

Art. 23. O Processo de votação será em dia e horário definido no Anexo I deste regulamento.
Parágrafo único. A votação poderá ser prorrogada em caso de instabilidade no sistema Helios voting, seja por falta de energia elétrica ou outro evento resultante de caso fortuito ou força maior.

Art. 24. A apuração dos votos dar-se-á logo em seguida ao término da votação.

Art. 25. Os atos praticados pelo GT possuem presunção de veracidade e de fé pública, e, em caso de contestação do resultado da eleição, os fatos deverão ser fundamentados e comprovados por aquele que impugnar.

Art. 26. O resultado da apuração será transferido do sistema eletrônico para a planilha de totalização dos votos. Será lavrada ata com o resultado e publicada após análise de eventuais recursos.

**SEÇÃO VIII
Dos Fiscais**

Art. 27. Os representantes de cada unidade institucional que participam do GT poderão atuar como fiscais nas etapas do pleito teste.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO**

Art. 28. A ausência de fiscais não impedirá o GT de iniciar ou dar continuidade aos trabalhos.

Art. 29. É atribuição dos fiscais a observância do andamento da eleição, garantindo a moralidade do processo de votação e apuração, devendo comunicar por escrito qualquer irregularidade ao GT.

SEÇÃO XI

Das denúncias e recursos

Art. 30. Não haverá denúncias ou recursos, visto que as candidaturas serão de acordo com o Artigos 1 e 2º deste regulamento.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31. Para os efeitos dos prazos deste regulamento considerar-se-ão apenas os dias úteis, não se computando no prazo o dia do começo, incluindo-se, porém, o do vencimento.

I. o dia útil, para fins deste processo eleitoral, corresponde ao período entre 8 (oito) e 17 (dezessete) horas.

II. não serão considerados dias úteis os sábados, domingos e feriados.

III. não serão computados como dias úteis aqueles em que não houver atividade na instituição.

Art. 32. Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pelo GT e pela Pró-reitoria de Desenvolvimento Institucional – PRODI do IFSertãoPE.

Art. 33. Ao término do pleito teste, o GT produzirá relatório técnico das atividades para divulgação no portal institucional e disseminação na comunidade acadêmica.

Art. 34. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação no sítio web institucional.

Natalia Rafaela Nascimento da Silva
Presidente do GT para o pleito teste



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO

Anexo I

Cronograma do pleito teste

Ações	Data
Etapa 01. Publicação do edital.	11/10.
Etapa 02. Período para apresentação de recursos ou impugnações. (Pelo e-mail caeleito@ifsertaope.edu.br).	De 11/10 até 13/10.
Etapa 03. Período de inscrições dos representantes das unidades institucionais (link do formulário: https://forms.gle/pUkiZkTks8ATPy49).	De 13/10 até 16/10.
Etapa 04. Publicação da lista dos representantes das unidades institucionais e do GT constituído.	17/10.
Etapa 05. Reunião do GT constituído.	18/10.
Etapa 06. Publicação das listas de pessoas aptas a votar.	18/10.
Etapa 07. Prazo ajuste das listas via form google (link do formulário: https://forms.gle/62vpjqjhQdM2F1kD7).	De 18/10 até 19/10.
Etapa 08. Publicação das listas de pessoas aptas a votar (lista final).	20/10.
Etapa 09. Carga no sistema (transmitida e gravada: canal youtube).	20/10.
Etapa 10. Envio da cédula eletrônica (transmitida e gravada: canal youtube).	20/10.
Etapa 11. Quem não recebeu a cédula eletrônica, prazo para solicitar ajuste via form google. (link do formulário: https://forms.gle/2AjKxis6Zs6qfoUF7).	De 20/10 até 23/10.
Etapa 12. Nova carga no sistema e envio cédulas que não chegaram no primeiro momento (transmitida e gravada: canal youtube).	24/10.
Etapa 13. Abertura da votação. (Transmitida e gravada: canal youtube).	25/10 às 8h.
Etapa 14. Encerramento da votação. (transmitida e gravada: canal youtube).	26/10 às 14h.
Etapa 15. Apuração. Ata e encerramento dos trabalhos. (transmitida e gravada: canal youtube).	26/10 logo após o encerramento da votação.
Etapa 16. Publicação do resultado.	26/10.
Etapa 17. Prazo de recurso para publicação do resultado. (Pelo e-mail caeleito@ifsertaope.edu.br).	De 26/10 até 27/10.
Etapa 18. Publicação do resultado final do pleito.	30/10.

Natalia Rafaela Nascimento da Silva
Presidente do GT para o pleito teste



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO

Anexo II

Conteúdo da cédula eletrônica de votação e opções de escolha

a seguir, um exemplo de conteúdo de cédula eletrônica para pleito teste no IF Sertão PE, com duas perguntas: 1. Qual o lanche preferido da pessoa apta a votar; e 2. Qual a sobremesa preferida da pessoa apta a votar.

Escolha seu lanche preferido do mês de setembro de 2023:

Questão 1 de 2.

- Cuscuz recheado.
- Cachorro quente.
- Macarronada.
- Pão com queijo e ovo.
- Branco.
- Nulo.

Escolha sua sobremesa preferida do mês de setembro de 2023:

Questão 2 de 2.

- Pudim de leite.
- Mousse de limão.
- Salada de frutas.
- Bolo recheado.
- Branco.
- Nulo.

No pleito teste, para cada uma das questões, a pessoa apta a votar (estudante, TAE ou EBTT) deverá escolher uma das 6 opções.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO

Anexo III

Ata da consulta à comunidade para pleito teste

Aos ____ dias do mês de ____ do ano de 2023, realizou-se consulta à comunidade para Pleito Teste, cuja quantidade de eleitores aptos a votar é de ____ docentes, ____ Técnico-Administrativos e ____ Discentes. Os trabalhos foram iniciados às ____ horas, tendo seu encerramento às ____ horas. Após o pleito constatou-se o total de ____ votantes e ____ abstenções, conforme lista de presença em anexo. Registram-se ainda as ocorrências a seguir:

Candidatura	Total de votos válidos para Lanche			Percentuais de votos obtidos pelas candidaturas (Ci)
	Docentes	Técnico-Administrativos	Discentes	
A				
B				
C				
Total				

Candidatura	Total de votos válidos para Sobremesa			Percentuais de votos obtidos pelas candidaturas (Ci)
	Docentes	Técnico-Administrativos	Discentes	
A				
B				
C				
Total				

Nada mais tendo a registrar, assinam a presente Ata os membros abaixo designados:

Presidente: _____

Fiscais: _____

Membro: _____

Membro: _____

Sertão Pernambucano, ____ de ____ de 2023.